



Ministério Público do Estado do Amazonas
MPE 04ª Zona Eleitoral - Parintins - 04ªZE

Notícia de Fato 199.2024.000011

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal** - (0012638) DIREITO ELEITORAL / Eleições / Propaganda Política - Propaganda Eleitoral / Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulscionamento
- **Data de registro** - 16/09/2024 às 12:49h

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Res. CSMP 006/2015 Art. 22º - A notícia de fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.	Em dia		16/10/2024 (Quarta-feira)

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920310 - Autuação (por Armando da S. O. Filho em 16/09/2024 às 12:49h)	3
	<i>Apurar comunicação sobre suposta propaganda irregular envolvendo o PROSAI Parintins</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por Armando da S. O. Filho em 16/09/2024 às 12:49h)	
3	920007 - Redistribuído (por Armando da S. O. Filho em 16/09/2024 às 13:28h)	
4	920057 - Juntada de documento(s) (por Armando da S. O. Filho em 16/09/2024 às 13:42h)	4
	<i>E-mail Procuradoria do Município e fotos - PROSAI - Suposta propaganda irregular</i>	
5	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por Sipriano Coelho em 16/09/2024 às 14:05h)	
	<i>Encaminhado para: Sipriano Ribeiro Coelho</i>	
6	920057 - Juntada de documento(s) (por Sipriano Coelho em 16/09/2024 às 14:06h)	17
	<i>Ofício n. 387-2024-PGMP_Respostas Procuradoria Municipal</i>	
7	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por Sipriano Coelho em 16/09/2024 às 14:07h)	
	<i>Encaminhado para: Armando da Silva Oliveira Filho</i>	
8	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por Armando da S. O. Filho em 16/09/2024 às 17:35h)	
	<i>Encaminhado para: Ricardo Mitoso Nogueira Borges</i>	
9	920109 - Procedimento arquivado integralmente, sem remessa ao CSMP (por Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024 às 19:55h)	19
	<i>Decisão de Arquivamento</i>	
10	920263 - Efetuada a notificação (por Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024 às 21:31h)	22
	<i>Email à Procuradoria</i>	
11	1000000 - Arquivamento definitivo do procedimento (por Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024 às 21:32h)	
12	920070 - Determinado o desarquivamento do procedimento (por Ricardo M. N. Borges em 17/09/2024 às 10:55h)	
13	920057 - Juntada de documento(s) (por Ricardo M. N. Borges em 17/09/2024 às 10:57h)	24
	<i>Email. solicitação de cópia</i>	
14	920253 - Despacho determinando outras providências (por Ricardo M. N. Borges em 17/09/2024 às 11:01h)	25
	<i>Despacho</i>	



Ministério Público do Estado do Amazonas
MPE 04ª Zona Eleitoral - Parintins - 04ªZE

RESUMO DOS FATOS Nº 2024/0000101415.04ªZE

Data de instauração: 16/09/2024

Data de chegada: 16/09/2024

Município: Parintins

Pessoas interessadas

Não informado

Resumo

Apurar comunicação sobre suposta propaganda irregular envolvendo o PROSAI Parintins

Ocorrência

De ordem do Exmo. Promotor Eleitoral registra-se a presente Notícia de Fato e submete-se à sua análise.

Dados complementares

Classe: Notícia de Fato

Assunto: (0012638) Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento

Encaminhado para

CAO-CRIM - 4553

CAO-CRIMO - 572 573 609

CAO-IJ - (92) 3655-0581

CAO-MAPH-URB - (92) 3655-0751

CAO-PDC - (92) 3655-0718

CAO-PE - (92) 3655-0545

Informações do atendimento

Atendente: Armando da Silva Oliveira Filho

Data do registro: 16/09/2024 12:49:31

Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 199.2024.000011 - Documento 2024/0000101415 criado em 16/09/2024 às 12:49

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 7f6a218e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Comunicação de propaganda irregular

Procuradoria Parintins <procuradoria@parintins.am.gov.br>

Seg, 16/09/2024 12:03

Para:1a. Promotoria de Justica de Parintins <01promotoria.pin@mpam.mp.br>

 16 anexos (4 MB)

1.jpeg; 3.jpeg; 2.jpeg; 4.jpeg; 7.jpeg; 6.jpeg; 8.jpeg; 5.jpeg; 9.jpeg; 11.jpeg; 12.jpeg; 13.jpeg; 10.jpeg; 14.jpeg; 15.jpeg; 16.jpeg;

Bom dia, de ordem do Procurador-Geral do Municipio de Parintins, Dr. Rondinelle Viana venho por meio deste encaminhar o ofício nº387/2024-PGMP junto com anexo de fotos comprobatórias para conhecimento de Vossa Senhoria.

Por favor, acusar recebimento

Atenciosamente,
Guilherme Mendonça
Estagiário da PGMP

--

Procuradoria Geral do Município de Parintins - PGMP

Rua Jonathas Pedrosa, nº190, Centro, Parintins/AM
CEP 69151-030

Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024



Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024



Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024





Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024





Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024





Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 199.2024.000011 - Documento 2024/0000101476 criado em 16/09/2024 às 13:28

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 528bdba5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 199.2024.000011 - Documento 2024/0000101476 criado em 16/09/2024 às 13:28
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 528bdba5
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024



Notícia de Fato 199.2024.000011 - Documento 2024/0000101476 criado em 16/09/2024 às 13:28
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 528bdba5
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

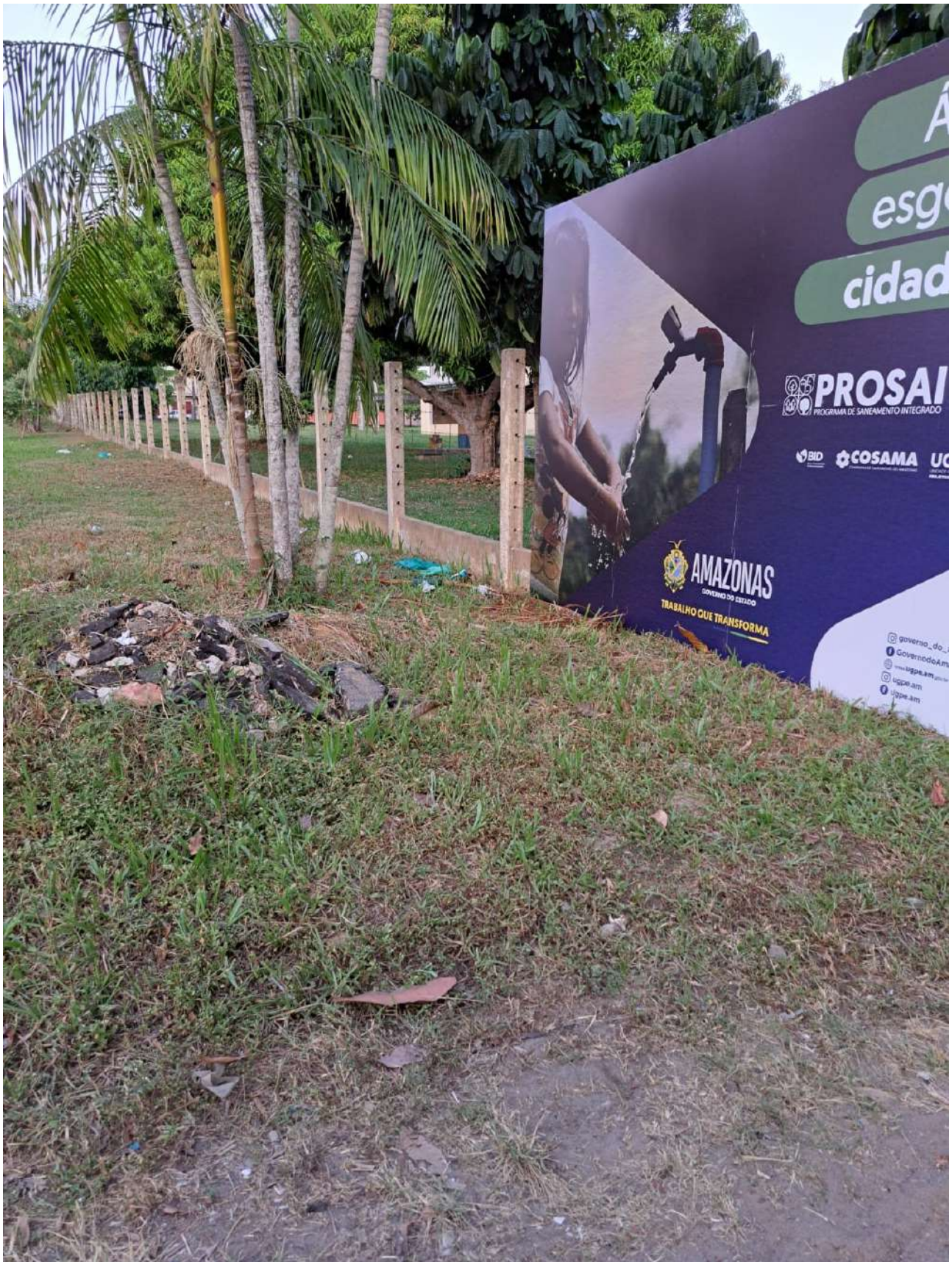


Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024



Notícia de Fato 199.2024.000011 - Documento 2024/0000101476 criado em 16/09/2024 às 13:28
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 528bdba5
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024





Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024





Assinado eletronicamente por: Armando da S. O. Filho em 16/09/2024

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 199.2024.000011 - Documento 2024/0000101476 criado em 16/09/2024 às 13:28

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 528bdba5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



OFÍCIO Nº 387/2024-PGMP

Parintins/AM, 16 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor
RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
Promotor Eleitoral
MPE 4ª Zona Eleitoral - Parintins



Assunto: Comunicação de propaganda irregular

Senhor Promotor Eleitoral,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, informar que o Estado do Amazonas obteve tutela judicial nos autos do processo nº 0556567-66.2024.8.04.0001, a qual garante a permissão para “...o uso e ocupação das áreas descritas na inicial, bem como quanto à possibilidade de início das obras respectivas...”.

Entretanto, foi constatado, neste município, a utilização abusiva de espaços publicitários pelo Governo do Estado do Amazonas para promover, de forma irregular, a divulgação do programa PROSAI. Observe-se o uso de meios de comunicação e recursos econômicos proibidos, com divulgação de outdoor espalhadas pela cidade de Parintins, conforme demonstrado nas fotos anexas.

Há, no mínimo, um desvirtuamento com propósito de propaganda institucional, que deveria se limitar a ações de educação, informação ou orientação social. No entanto, está a ser utilizado exclusivamente para divulgar os resultados de obras públicas, favorecendo uma candidatura que as atribui a si mesma, em flagrante violação ao princípio da impessoalidade que deve nortear a comunicação dos órgãos públicos.

A utilização de funções e recursos públicos para a prática dessas condutas abusivas, bem como o uso de fonte e despesas vedadas no período eleitoral, configura um claro uso ilícito dos meios de comunicação. O volume e a abrangência da propaganda institucional, no contexto atual, podem caracterizar conduta vedada, conforme o art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97, por representar um uso desproporcional dos meios de comunicação oficiais em benefício de uma candidatura realizada pela atual gestão governamental. Tal restrição visa coibir o uso da máquina pública para favorecer qualquer candidatura, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes do pleito.


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 083/2021 - PGMP





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante disso, solicito a ciência de Vossa Excelência sobre os fatos e a eventual abertura de procedimento investigativo para apuração de irregularidades, com vistas à adoção das medidas cabíveis, assegurando o cumprimento da legislação eleitoral e a lisura do processo eleitoral.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 0632021-PGMP

Assinado eletronicamente por: Sípriano Coelho em 16/09/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
MPE 04ª Zona Eleitoral - Parintins - 04ªZE

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000101660.04ªZE

Notícia de Fato Nº 199.2024.000011

Trata-se de Notícia de Fato, registrada para apurar comunicação sobre suposta propaganda irregular envolvendo o PROSAI Parintins.

Os fatos chegaram a conhecimento deste órgão ministerial através do encaminhamento do Ofício nº 387/2024-PGMP da Procuradoria do Município de Parintins comunica suposta ocorrência de propaganda irregular indicando que o volume e a abrangência da propaganda institucional relacionada ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins – PROSAI/Parintins poderia representar um uso desproporcional dos meios de comunicação oficiais em benefício de uma candidatura realizada pela atual gestão governamental.

Juntou-se diversas imagens acerca da publicidade que vem sendo dada às obras e execução do PROSAI no Município de Parintins.

É o relatório necessário.

Inicialmente, desde logo, destaca-se que não foi constatada a ocorrência de nenhuma conduta vedada, tal como será demonstrado.

Destaca-se que as Eleições de 2024 tratam de disputa eleitoral aos cargos de Prefeito(a) e Vereador (a), tratando-se, portanto, de eleições referentes à esfera municipal. Tal informação, torna-se necessária devido ao fato de que é pacificado que a vedação da divulgação institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Tal sentido tem sido adotado pelos tribunais:

“[...] Ministro da Saúde. Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Rubéola. Autorização. 1. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, VI, b, § 3º, da Lei nº 9.504/97). 2. Divulgação autorizada, com a ressalva de que não deve constar referência aos entes municipais e de que deve ser observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição.”
(Res. nº 22891 na Pet nº 2857, de 7.8.2008, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

“[...] Eleições 2014. Publicidade institucional. Prefeitura. Período vedado. Deputado federal. [...] 1. É vedado a agentes públicos, nos três meses que antecedem a eleição, realizar propaganda institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, excetuadas grave e urgente necessidade e produtos e serviços com concorrência no mercado (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97). 2. Essa regra, embora em princípio inaplicável a esferas administrativas cujos cargos não estejam sob disputa (art. 73, § 3º), não tem natureza absoluta e não autoriza publicidade em benefício de



candidato de circunscrição diversa, em completa afronta ao art. 37, § 1º, da CF/88 e de modo a afetar a paridade de armas entre postulantes a cargo eletivo. [...]”

Portanto, no caso dos autos, verifica-se que a divulgação (publicidade institucional) pelo Governo do Estado do Amazonas vem sendo realizada em razão da execução do Programa de Saneamento Integrado de Parintins – PROSAI/Parintins, dando publicidade à obra a ser realizada pelo Governo do Estado do Amazonas, sendo inclusive, de conhecimento dos órgãos municipais e de extrema importância ao Município de Parintins, considerando que há Inquérito Civil em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas (**IC n. 166.2019.000073**), no qual foram recebidos estudos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – Serviço Geológico do Brasil – CPRM (anos de 2005 e 2019), estudos da COSAMA (2023) e estudos da SAAE (2023/2024), apontando contaminação na água da rede de distribuição de Parintins.

Ressalta-se ainda que foram realizadas várias reuniões a respeito desta matéria, estando este membro à época com a atribuição em matéria ambiental e dando andamento com o referido inquérito civil, sendo inclusive publicada em 19/12/2023 pelo Ministério Público do Estado do Amazonas a RECOMENDAÇÃO Nº 2023/0000121106.01PROM_PIN (publicada em DOMPE) para que o Município adotasse medidas. No mês de maio de 2024, foi expedido o Decreto nº 057/2024 – PGMP, no qual a Administração Municipal reconhecia a existência de situação de emergência no sistema de abastecimento de água da cidade Parintins – destacando-se que este decreto não se deu com fundamento em escassez de água, mas justamente em razão da identificação da contaminação desta há anos.

Ainda, de todas as imagens acostadas, em nenhuma há vinculação de candidato ou candidata que esteja concorrendo a cargo que esteja em disputa na eleição, portanto, não há publicidade em benefício de candidato(a) na propaganda veiculada ao programa.

Renova-se ainda a observação que se trata de esferas administrativas diferentes, posto que nas Eleições 2024 não está em disputa nenhum cargo atrelado à esfera estadual, mas apenas no âmbito da esfera municipal, tal como mencionado anteriormente.

Portanto, analisando os autos, **não** restou identificada ilegalidade ou irregularidade eleitoral na publicidade institucional até então realizada que demande a atuação deste órgão ministerial, uma vez que não foi identificado a realização de propaganda eleitoral irregular.

Ante o exposto, denota-se que a Portaria PGR/PGE n. 01/2019 traz as hipóteses de arquivamento da Notícia de Fato eleitoral, *in verbis*:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

No presente caso, verifica-se que a Notícia de Fato é desprovida de elementos de provas e informações para a continuidade de eventual apuração pela Promotoria Eleitoral, não havendo o que ser complementado pelo noticiante.

Diante do exposto, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, nos termos do art. 56, incisos III da Portaria PGR/PGE n. 01/2019.

Notifique-se o noticiante acerca da presente decisão, servindo esta como notificação, a qual poderá ser enviada, preferencialmente, ao e-mail institucional pelo qual o noticiante encaminhou sua manifestação inicial, a saber, procuradoria@parintins.am.gov.br. Devendo ser ressaltado que caso não concorde com a presente decisão, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados

Notícia de Fato 199.2024.000011 - Documento 2024/0000101660 criado em 16/09/2024 às 17:34

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 1028b14a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



da data da entrega da notificação.

Por fim, arquivem-se os autos na própria promotoria.

Parintins/AM, na data da assinatura eletrônica.

Ricardo Mito Nogueira Borges
Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024





RE: Comunicação de propaganda irregular

De 1a. Promotoria de Justica de Parintins <01promotoria.pin@mpam.mp.br>

Data Seg, 16/09/2024 21:30

Para Procuradoria Parintins <procuradoria@parintins.am.gov.br>

2 anexos (59 KB)

Decisão de arquivamento-2024-0000101660.pdf; 199.2024.000002-Recomendação-2024-0000099685.pdf;

Boa noite,

Segue em anexo a cópia da decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.199.2024.000011.

Ainda, aproveitando o ensejo, segue em anexo a cópia da Recomendação em relação ao Governo do Estado do Amazonas, expedida na data de hoje no âmbito do Procedimento Administrativo n.199.2024.000002.

Grato pela atenção,

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor Eleitoral

De: Procuradoria Parintins <procuradoria@parintins.am.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 14:24

Para: 1a. Promotoria de Justica de Parintins <01promotoria.pin@mpam.mp.br>

Assunto: Re: Comunicação de propaganda irregular

Boa tarde.

Agradeço a confirmação.

Para melhor instrução, encaminho o conteúdo do ofício nº 3872024-PGMP que trata da matéria sob exame, ratificando que o mesmo deixou de ser encaminhado via email, porém será dado entrada em mídia física.

Em seg., 16 de set. de 2024 às 13:40, 1a. Promotoria de Justica de Parintins

<01promotoria.pin@mpam.mp.br> escreveu:

Boa tarde.

Acuso o recebimento, e nesta oportunidade, informa-se que em decorrência das informações encaminhadas foi registrada a Notícia de Fato nº 199.2024.000011 para apuração nesta Promotoria Eleitoral.

Atenciosamente,

Armando da Silva Oliveira Filho
Assessor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024



--

Procuradoria Geral do Município de Parintins - PGMP

Rua Jonathas Pedrosa, nº190, Centro, Parintins/AM
CEP 69151-030

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024



Solicitação de inteiro teor de Denúncias

De Fued Semen Neto <fuedsemen.adv@gmail.com>

Data Ter, 17/09/2024 09:42

Para 1a. Promotoria de Justica de Parintins <01promotoria.pin@mpam.mp.br>

Eminente Promotor do Ministério Público Eleitoral do Estado do Amazonas, bom dia.

Na qualidade de advogado da Coligação União Por Parintins, me sirvo deste para solicitar sejam enviadas o interior teor das Denúncias de Fato nº 199.2024.000008 e 199.2024.000011, citadas na Recomendação nº 2024/0000099685.04ºZE.

Agradeço desde já.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 17/09/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
MPE 04ª Zona Eleitoral - Parintins - 04ªZE

DESPACHO Nº 2024/0000101978.04ªZE

Tendo em vista a solicitação de cópia da presente notícia de fato e considerando que não se identifica matéria neste procedimento que necessite de sigilo, assim como já identificado o seu arquivamento, defiro o pedido de encaminhamento de cópia por meio do e-mail recebido.

Após cumprimento, arquivem-se.

Parintins, 17 de setembro de 2024.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 17/09/2024

